



# Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO

ANO XXIV - Nº. 5648 - NATAL/RN TERÇA-FEIRA 28 DE JANEIRO DE 2025

## PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº. 421/2025-A.P., DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 256/2025-GP, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear RODRIGO LINS DA SILVA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Manutenção de Equipamentos Públicos, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº. 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.675, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O nomeado através desta portaria deverá acessar o link para o envio da documentação: <https://forms.gle/pwDsfrcRjGUTq8j9>.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

### PORTARIA Nº. 420/2025-A.P., DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 256/2025-GP, RESOLVE:

Art. 1º, Exonerar, a pedido, FRANCISCO ASSIS DE GÓIS, do cargo em comissão de Chefe do Setor de Manutenção de Equipamentos Públicos, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

### PORTARIA Nº. 419/2025-A.P., DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 255/2025-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ANTÔNIO DIEGO MARQUES, para exercer o cargo de provimento em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº. 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 12.341, de 15 de outubro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O nomeado através desta portaria deverá acessar o link para o envio da documentação: <https://forms.gle/pwDsfrcRjGUTq8j9>.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

### PORTARIA Nº. 418/2025-A.P., DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o Artigo 55, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 254/2025-GP, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os titulares dos cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Segurança Pública Defesa Social - SEMDES, cujos nomes, cargos e simbologia constam na relação abaixo, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº. 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 12.266, de 22 de julho de 2021.

Denominação de Cargo	Símb	Nome
Diretor do Departamento de Defesa Civil e Ações Preventivas	DD	SAMUEL SOUTO MEDEIROS
Chefe do Setor de Programas e Projetos Específicos	CS	FRANCISCA CIBELI SILVA CONFESSOR
Chefe da Unidade Setorial de Finanças	CS	FLORIANO DE SOUZA FERREIRA

Art. 1º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O nomeado através desta portaria deverá acessar o link para o envio da documentação: <https://forms.gle/pwDsfrcRjGUTq8j9>.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

### PORTARIA Nº. 417/2025-A.P., DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o Artigo 55, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 253/2025-GP, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os titulares dos cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes - SEHARPE, cujos nomes, cargos e simbologia constam na relação abaixo, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº. 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.674, de 27 de dezembro de 2018.

Denominação de Cargo	Símb	Nome
Chefe do Setor de Projetos Especiais	CS	MERCIA FRANCISCA FREITAS LINS DA SILVA
Chefe do Setor de Promoção Habitacional	CS	JULIO CESAR DA SILVA
Chefe do Setor de Gestão de Programas	CS	MÁRCIA VIEIRA DE ALENCAR CALDAS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O nomeado através desta portaria deverá acessar o link para o envio da documentação: <https://forms.gle/pwDsfrcRjGUTq8j9>.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

### PORTARIA Nº. 416/2025-A.P., 27 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 253/2025-GP, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar os titulares dos cargos comissionados da Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes - SEHARPE, cujos nomes constam na relação abaixo.

Denominação do Cargo	Símb.	Nome do Ocupante
Chefe do Setor de Projetos Especiais	CS	JULIO CESAR DA SILVA
Chefe do Setor de Promoção Habitacional	CS	MÁRCIA VIEIRA DE ALENCAR CALDAS
Chefe do Setor de Gestão de Programas	CS	MERCIA FRANCISCA FREITAS LINS DA SILVA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

### PORTARIA Nº. 415/2025-A.P., DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 252/2025-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ANDRÉIA DA CÂMARA RODRIGUES MELO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - SEMUL, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº. 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.670, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O nomeado através desta portaria deverá acessar o link para o envio da documentação: <https://forms.gle/pwDsfrcRjGUTq8j9>.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

### PORTARIA Nº. 414/2025-A.P., DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 252/2025-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar ANDRÉIA DA CÂMARA RODRIGUES MELO, do cargo em comissão de Chefe de Setor da Casa da Mulher, símbolo CS, da Secretaria Municipal da Mulher - SEMUL.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 413/2025-A.P., DE 27 DE JANEIRO DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso II da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 251/2025-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear JULIANA RACHEL DO COUTO BEZERRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente Regional Oeste, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Governo - SMG, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº. 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.663, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O nomeado através desta portaria deverá acessar o link para o envio da documentação: <https://forms.gle/pwDsfrcRjGUTq8j9>.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 412/2025-A.P., DE 27 DE JANEIRO DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso II da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 250/2025-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear SHEINA FERREIRA DE SOUZA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Ações Programáticas em Saúde, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº. 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº.13.061, de 30 de abril de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O nomeado através desta portaria deverá acessar o link para o envio da documentação: <https://forms.gle/pwDsfrcRjGUTq8j9>.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 411/2025-A.P., DE 27 DE JANEIRO DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 249/2025-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar SHEINA FERREIRA DE SOUZA, do cargo em comissão de Chefe do Setor de Informações e Emissão de Documentos, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 410/2025-A.P., DE 27 DE JANEIRO DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 248/2025-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear MÁRCIO DANTAS NEPOMUCENO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Eventos, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEL, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº. 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.780, de 05 de agosto de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O nomeado através desta portaria deverá acessar o link para o envio da documentação: <https://forms.gle/pwDsfrcRjGUTq8j9>.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 409/2025-A.P., DE 27 DE JANEIRO DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 248/2025-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar LUIZ ROBERTO SANTOS NORONHA, do cargo em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEL.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 408/2025-A.P., DE 27 DE JANEIRO DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o Artigo 55, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 247/2025-GP,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os titulares dos cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM, cujos nomes, cargos e simbologia constam na relação abaixo, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº. 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.665, de 27 de dezembro de 2018.

Denominação de Cargo	Símb	Nome
Diretor do Departamento de Comunicação Social	DD	ANDRÉ TORRES DE MIRANDA
Chefe da Assessoria de Comunicação II	CS	JULLYANA COELHO XAVIER FRANÇA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O nomeado através desta portaria deverá acessar o link para o envio da documentação: <https://forms.gle/pwDsfrcRjGUTq8j9>.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 407/2025-A.P., DE 27 DE JANEIRO DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 246/2025-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear MARIA DAS DORES CÂNDIDO DA SILVA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretora do Departamento de Gestão de Processos, símbolo DD, do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal - NATALPREV, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº. 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.677, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O nomeado através desta portaria deverá acessar o link para o envio da documentação: <https://forms.gle/pwDsfrcRjGUTq8j9>.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 406/2025-A.P., DE 27 DE JANEIRO DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 245/2025-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear CARLOS ALBERTO DE GÓIS ANDRADE JÚNIOR, para exercer o cargo de provimento em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, do Gabinete do Prefeito - GAPRE, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº. 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.662, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O nomeado através desta portaria deverá acessar o link para o envio da documentação: <https://forms.gle/pwDsfrcRjGUTq8j9>.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 405/2025-A.P., DE 27 DE JANEIRO DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 245/2025-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar SIMONE DA SILVA DE AQUINO, do cargo em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Gabinete do Prefeito - GAPRE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

## SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº. 246/2025-GS/SEMAD, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, Ofício nº. SMS-20240364475, RESOLVE:

Art. 1º - Interromper, por necessidade do serviço, as férias regulamentares da servidora MAGALI ROSSANA FERNANDES DE ARAUJO, matrícula nº. 72.784-7, Diretora do Distrito Sanitário Oeste, símbolo DD, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao exercício 2023/2024, concedida através da Portaria nº. 4107/2024-GS/SEMAD, de 02 de

julho de 2024, publicada no dia 03 de julho de 2024 no Diário Oficial do Município. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de outubro de 2024.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ  
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas  
Delegação - Port. 65/2025-GS/SEMAD, de 10.01.2025

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura do Natal/RN, Autoridade Competente para as atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo art. 71, IV da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, após constatar a regularidade dos atos procedimentais, adjudica e homologa o procedimento licitatório nestes termos:

- Pregão Eletrônico nº: 90.049/2024-SEMAD
  - Processo Administrativo Eletrônico nº: 20241546042-SEMPLA
  - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de licenças, suporte e, garantia para a solução Nutanix .
- Adjudicatário:Telequip Telecomunicações e Equipamentos Ltda,  
CNPJ: 70.306.477/0001-85, o item:

Item	Especificação do objeto	Quantidade	Unidade de fornecimento	Valor unitário (R\$)	Valor Total(R\$)
1	Licença, suporte e garantia até a data limite de 31 de março de 2027 para softwares proprietários e hardware presentes na solução e hiperconvergência Nutanix (NX- 8035-G7). A solução deve incluir o Prism Pro, Acropolis Ultimate, Nutanix software plataforma e demais softwares presentes na solução.	8	Unidade	R\$ 137.900,00	R\$ 1.103.200,00

E determina a publicação deste ato, para que produza os efeitos legais. Natal/RN, 21 de janeiro de 2025.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS -Secretário Municipal de Administração

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) da Prefeitura Municipal do Natal/RN, por seu Agente de Contratação abaixo identificado, torna público que será realizada a abertura das propostas e a sessão de disputa da LICITAÇÃO a seguir especificada na data e horário abaixo indicado. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal ([www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br)), no Portal Nacional de Compras Públicas ([pncp.gov.br](http://pncp.gov.br)) e no Portal da Transparência da Prefeitura do Natal ([compras.natal.rn.gov.br](http://compras.natal.rn.gov.br)) Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo e-mail: ([pregao.semad@natal.rn.gov.br](mailto:pregao.semad@natal.rn.gov.br)), ou nos dias úteis, no horário das 09:00 às 16:00 horas pelo telefone (84) 3232.4985.

PROCESSO	MODALIDADE	OBJETO	DATA	HORA
2024089527 SME	PREGÃO ELETRÔNICO 91.016/2025	Contratação de empresa de prestação de serviços técnicos especializados para modernização e desenvolvimento das atividades de planejamento, desenvolvimento sustentável e fortalecimento da economia do município de Natal/RN.	11 / FEVEREIRO / 2025	09h30min (Horário de Brasília)

Natal/RN, 27 de janeiro de 2025.

Luciano Silva do Nascimento – Agente de Contratação da SEMAD/PMN.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Secretário Municipal de Administração (SEMAD) da Prefeitura Municipal do Natal/RN, por seu Agente de Contratação abaixo identificado, torna público que será realizada a abertura das propostas e a sessão de disputa da LICITAÇÃO a seguir especificada na data e horário abaixo indicado. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal ([www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br)), no Portal Nacional de Compras Públicas ([pncp.gov.br](http://pncp.gov.br)) e no Portal da Transparência da Prefeitura do Natal ([compras.natal.rn.gov.br](http://compras.natal.rn.gov.br)) Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo e-mail: ([pregao.semad@natal.rn.gov.br](mailto:pregao.semad@natal.rn.gov.br)), ou nos dias úteis, no horário das 09:00 às 16:00 horas pelo telefone (84) 3232.4985.

PROCESSO	MODALIDADE	OBJETO	DATA	HORA
2024128129 SMS	PREGÃO ELETRÔNICO 91.007/2025	REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de produtos para saúde, GRUPO VI	11/ FEVEREIRO / 2025	09h00min (Horário de Brasília)

Natal/RN, 27 de janeiro de 2025.

Suely Meneses Barreto – Agente de Contratação da SEMAD/PMN.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) da Prefeitura Municipal do Natal/RN, por sua Agente de Contratação abaixo identificada, torna público que será realizada a abertura das propostas e a sessão de disputa da LICITAÇÃO a seguir especificada na data e horário abaixo indicado. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no Portal de Compras do Governo

Federal ([www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br)), no Portal Nacional de Compras Públicas ([pncp.gov.br](http://pncp.gov.br)) e no Portal da Transparência da Prefeitura do Natal ([compras.natal.rn.gov.br](http://compras.natal.rn.gov.br)) Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo e-mail: ([pregao.semad@natal.rn.gov.br](mailto:pregao.semad@natal.rn.gov.br)), ou nos dias úteis, no horário das 09:00 às 16:00 horas pelo telefone (84) 3232.4985.

PROCESSO	MODALIDADE	OBJETO	DATA	HORA
20240863234-SMS	PREGÃO ELETRÔNICO 91.015/2025	Registro de Preços para a aquisição de materiais gráficos.	11 / FEVEREIRO / 2025	09h00min (Horário de Brasília)

Natal/RN, 27 de janeiro de 2025.

Michele Coelho de Souza – Agente de Contratação da SEMAD/PMN.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 – SME/PMN**

A prefeitura Municipal de Natal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 20250039454 SME/PMN, torna público, para conhecimento dos interessados, as regras para credenciamento visando à contratação de pessoas jurídicas para vagas junto às Escolas particulares, filantrópicas e confessionais de Educação Infantil no Município do Natal/RN, a fim de suprir o expediente de demanda da rede municipal, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 9.394/1996, Lei Municipal nº 5.339/2001, da Constituição da República, em especial os seus artigos 205 e os seguintes: art. 70, inciso IV, e das normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com as regras estabelecidas neste Edital e seus anexos. 1. DO OBJETO 1.2. O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 205 e seguintes; art.70, inciso VI, da Lei Federal nº 9.394/1996 e Lei Municipal nº 5.339/2001, as normas gerais da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie. 1.3. Estima-se que haverá a necessidade de contratação de 500 (quinhentas) vagas Portaria nº 15/2025-GS/SME, 23 de janeiro de 2025 que determina o valor mensal da bolsa por criança de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para creche e R\$ 200,00 (duzentos reais) para pré-escola. 1.4. A quantidade de vagas a serem contratadas poderá variar a depender da demanda reprimida, quando do resultado do processo de matrícula em portal eletrônico municipal (<https://natal.rn.gov.br/sme/matriculaonline/index.php>)

ou nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI), assim como das dotações orçamentárias destinadas a esse projeto na Lei Orçamentária Anual (LOA) e Plano Plurianual (PPA). 1.5. A prestação de serviço será remunerada com base nos valores definidos neste Projeto Básico, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa, salvo se decorrente de alterações contratuais com previsão legal. 1.6. Integram este Projeto Básico, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos: ANEXO I – Modelo de declaração de que não utiliza mão de obra de menor de 18 (dezoito) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, na forma do inciso V, do art. 62, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores; ANEXO II – Modelo de declaração de inexistência de relação familiar ou parentesco, nos termos do art. 68º, § 1º, “c” da Lei Orgânica do Município; ANEXO III – Modelo de declaração do representante da instituição interessada em celebrar contrato com a Administração Municipal, que assegure o conhecimento da legislação pertinente e demais condições previstas no Edital de Credenciamento e de que não existem fatos supervenientes impeditivos à habilitação da instituição; ANEXO IV – Modelo de Relatório de Visita Técnica Pedagógica; ANEXO V – Modelo de Relatório de Visita Técnica do Departamento de Engenharia e Arquitetura; ANEXO VI – Minuta do contrato. 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação. 2.2. A dotação orçamentária específica será informada antes da assinatura do contrato, de acordo com a Lei Orçamentária Anual. 3. DO PROCEDIMENTO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 3.1. O processo de Credenciamento será dirigido pela Comissão Especial de Credenciamento designada pela Secretária Municipal de Educação. 3.2. São condições para o credenciamento das Escolas Privadas, filantrópicas e confessionais, os seguintes itens: a) Estar estabelecida no perímetro urbano do Município de Natal; b) Apresentar ato de autorização e credenciamento vigentes; c) Apresentar proposta pedagógica que atenda às exigências legais; d) Apresentar Regimento Escolar; e) Apresentar protocolo de solicitação do Atestado de Vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros (AVCB) vigente; f) Comprovar quadro atual de professores devidamente qualificados para a área de atuação ou que possuam a formação mínima de magistério, necessária ao exercício do cargo; g) Comprovar regularidade fiscal e trabalhista; h) Outras exigências previstas em edital para contratação com a Administração Pública. 3.3. Não será admitida a participação de: a) Empresas que estejam suspensas temporariamente para participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma do artigo 156 da Lei 14.133/2021 e do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002; b) Servidor ou dirigente da Secretaria Municipal de Educação. 4. DO CREDENCIAMENTO 4.1. Para participar do Credenciamento, as Escolas interessadas deverão apresentar, em envelope lacrado identificado com a inscrição externa conforme citado abaixo, a documentação exigida no item 5.4, a ser protocolado junto à sala 100, da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Fabrício Pedrosa, 915, Areia Preta, CEP 59014-030, no horário de 08:00 às 16:00 horas, contendo externamente a seguinte identificação: - Nome do representante legal, nome da instituição e endereço. 4.2. Os envelopes que forem entregues em locais e horários diferentes, bem como, os que divergirem de qualquer das exigências inseridas no processo de Credenciamento, não serão objeto de análise. 4.3. A Instituição que atenda aos requisitos poderá credenciar-se a qualquer momento, contudo, para que seja contratada desde o

início do ano letivo de 2025 deverá apresentar a documentação até a sessão pública ocorrer em 14 de fevereiro de 2025. 4.4. O envelope deverá conter a seguinte documentação:

a) Cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social, em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado na forma da lei; b) Cópia legível e autenticada da ata de eleição e da posse da atual diretoria da Instituição registrada na forma da lei, quando a instituição ou entidade for comunitária, filantrópica ou confessional; c) Cópia legível e autenticada da Carteira de Identidade (RG) e do CPF do (s) representante (s) legal (is) da Instituição; d) Cópia legível do Cartão do CNPJ da instituição; e) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, através das seguintes certidões: - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; - Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; - Certidão Negativa Conjunta de Débitos e da Dívida Ativa Estadual; - Certidão Negativa de Tributos do Município; - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho. f) Declaração de que não utiliza mão-de-obra de menor de 18 (dezoito) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, na forma do inciso V, do art. 62 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, conforme (ANEXO I); g) Declaração de inexistência de relação familiar ou parentesco, nos termos do art. 4º, do Decreto Municipal nº 9.961/2013 (ANEXO II); h) Cópia dos atos oficiais de Credenciamento e Autorização e da última renovação, se for o caso, expedidos pelos órgãos competentes, ou comprovante de solicitação de renovação; i) Cópia da Proposta Pedagógica que atenda às exigências legais; j) Cópia do Regimento Escolar; k) Protocolo de solicitação do atestado de Vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros (AVCB); l) Cópia legível e autenticada dos diplomas que comprovem a habilitação para o Magistério em Nível Médio na Modalidade Normal, ou em Nível Superior com graduação em Pedagogia ou Magistério Superior, dos professores que atuarão durante a vigência do contrato; m) Cópia legível e autenticada dos diplomas que comprovem: - Formação em nível superior do Diretor da Instituição; - Habilitação em Nível Superior com graduação em Pedagogia do Coordenador Pedagógico da instituição. n) Declaração dos representantes das instituições interessadas em celebrar contrato com a Administração Municipal, que assegura ter conhecimento da legislação pertinente e demais condições previstas no presente Edital de Credenciamento e de que não existem fatos supervenientes impeditivos à habilitação da instituição, conforme modelo do ANEXO III; o) Cópia do Calendário Escolar para o período letivo de 2025, atendendo critérios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). 4.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou através de servidor público da Secretaria Municipal de Educação, desde que acompanhadas dos originais para conferência. 4.6. Os documentos vigentes e já autenticados devem ser entregues em envelope lacrado. 4.7. As Instituições declaradas habilitadas através do Credenciamento deverão manter todas as condições de habilitação vigentes durante sua vigência, bem como durante todo o período de execução do contrato eventualmente firmado. 4.8. O deferimento do Credenciamento não garante à Instituição credenciada o direito à contratação do montante parcial ou total indicado na proposta, o que dependerá da demanda e da opção dos responsáveis pelos alunos. 5. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO 5.1. A Comissão Especial de Credenciamento receberá permanentemente envelopes das instituições que desejem se cadastrar, devendo designar sessão pública para a abertura dos respectivos envelopes, sempre que houver necessidade. 5.2. A primeira sessão ocorrerá em 14/02/2025, às 10h, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Fabrício Pedrosa, 915, Areia Preta, CEP 59014-030, data limite para a apresentação da documentação pelas instituições que tenham interesse em ser contratadas desde o início do ano letivo de 2025. 5.3. No dia, hora e local designados, em sessão pública, e na presença dos interessados, a Comissão Especial de Credenciamento receberá os envelopes que ainda não tiverem sido entregues e realizará a abertura de todos os envelopes contendo a documentação prevista no item 5.4, na forma seguinte: a) A Comissão Especial de Credenciamento passará os documentos constantes dos mesmos para análise e rubrica dos presentes; b) A Comissão procederá à análise dos documentos, frente aos requisitos objetivos definidos no item 5.4, podendo, caso necessário, suspender a sessão; c) Após a análise dos documentos, a Comissão Especial de Credenciamento solicitará ao Setor de Acompanhamento de Programas e Convênios da Educação Infantil a realização de visita técnica às Instituições, cuja documentação tenha atendido os requisitos do Edital, ficando o credenciamento condicionado à manifestação favorável através do relatório de visita pedagógica e de engenharia. 5.4. Após análise da documentação e apresentação do relatório de visita, será publicado no Diário Oficial do Município com resultado do credenciamento, contendo a relação das instituições educacionais credenciadas e dos pedidos indeferidos, iniciando-se, a partir da data da publicação, o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, independentemente de nova comunicação aos interessados. 5.5. Transcorrido o prazo sem apresentação de recursos ou após julgados os que vierem a ser interpostos, o resultado do Credenciamento será submetido à homologação da Secretaria Municipal de Educação. 5.6. Como será oportunizado o credenciamento a qualquer momento, a cada nova entrega de documentação, serão repetidos os procedimentos elencados nos itens anteriores, devendo as novas publicações conter, além do resultado, a lista completa das Instituições cadastradas. 6. DA VISITA TÉCNICA 6.1. A Visita Técnica será realizada com base nas normas vigentes para a Educação Infantil, por servidores do Departamento de Educação Infantil e/ou Setor de Acompanhamento a Programas e Convênios da Educação Infantil, que emitirão Relatório Pedagógico da Visita. 6.2 igualmente, ocorrerá Visita Técnica com base nas normas vigentes, por engenheiros designados por esta Secretaria Municipal de Educação, para emissão de laudo técnico de engenharia e arquitetura, comprovando as boas condições dos ambientes educacionais

para o desenvolvimento da Educação Infantil no estabelecimento contratado. 6.3. Os Relatórios de Visita serão elaborados conforme os modelos constantes no Anexo V e Anexo VI, e deverão ser assinados por servidores da SME e por representante da Instituição presente quando da visita. 7. DOS RECURSOS AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO 7.1. O requerente terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do Credenciamento no Diário Oficial do Município, para interpor recurso do indeferimento de seu pedido, na forma da Lei 14.133/2021, independentemente de nova comunicação aos interessados. 7.2. Interposto o recurso, às demais Instituições serão comunicadas por meio do Diário Oficial do Município, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis. 7.3. Havendo interesse por parte de todas as Instituições participantes, será recebida a renúncia formal de interposição de recurso ou de contrarrazões, a qualquer momento. 7.4. Existindo a renúncia formal de interposição de recurso ou transcorrido o prazo sem apresentação de recursos ou, ainda, após julgados os que vierem a ser interpostos pelo ordenador de despesas, o resultado final do Credenciamento será submetido à homologação da Secretaria Municipal de Educação e publicado no Diário Oficial do Município. 7.5 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na sala 100, da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Fabrício Pedrosa, 915, Areia Preta, CEP 59014-030, no horário das 8:00h às 16:00h. 8. DO CONTRATO 8.1. A contratação das Instituições Credenciadas ocorrerá por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas em Edital. 8.2. O deferimento do Credenciamento não garante à Instituição credenciada o direito à contratação do montante parcial ou total indicado na proposta, o que dependerá da demanda e da opção dos responsáveis pelos alunos. 8.3. É vedada a cessão ou transferência do objeto do contrato a ser firmado, bem como a subcontratação parcial ou total. 8.4. O prazo para vigência do contrato decorrente deste processo será a partir da data da assinatura do mesmo a xxxx de xxxx de 2025, conforme calendário escolar da instituição credenciada, a qual deverá ser aprovado por esta Secretaria Municipal de Educação, nos moldes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). Sendo interesse desta Administração, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma da Lei nº 14.133/2021. 8.5. A execução dos serviços será realizada durante o período letivo, observado o calendário escolar da unidade de ensino credenciada, obedecendo às normas escolares. 8.6. As Instituições cadastradas serão convocadas a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recebimento da convocação. 8.7. A recusa injustificada da Instituição em assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas. 9. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO 9.1. O pagamento será com base no número de crianças efetivamente atendidas por cada instituição, comprovadas através de listas de frequência assinadas por representante da instituição contratada, que será responsável pelas informações nelas contidas nos termos da lei. 9.2. As Instituições declaradas habilitadas através do Credenciamento deverão manter todas as condições de habilitação vigentes durante sua vigência, bem como durante todo o período de execução do contrato eventualmente firmado. 9.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela instituição cadastrada que comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas. 9.4. A liberação do pagamento e continuidade do contrato fica vinculada à comprovação pela Instituição do cumprimento da prestação do serviço e da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista. 9.5. Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá desenvolvê-las, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais. 9.6 Os pagamentos das contratações decorrentes deste Projeto Básico estarão baseados no estabelecimento da ordem cronológica de exigibilidades e procedimento de liquidação da despesa, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentos e instruções dos Controles Externos e Internos, regulamentos e normativos vigentes no Município. 9.7 O prazo de liquidação para as despesas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), iniciar-se-ão com o protocolo da nota fiscal, fatura ou outro documento equivalente pelo fornecedor ou prestador de serviços, além de qualquer outra espécie de documentação, porventura exigida no instrumento contratual, no Departamento de Finanças, que registrar data e hora do recebimento no documento, e deverá ser concluído no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos. 9.8 O prazo para liquidação da despesa de valor igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), iniciar-se-ão com o protocolo da nota fiscal, fatura ou outro documento equivalente pelo fornecedor ou prestador de serviços, além de qualquer outra espécie de documentação, porventura exigida no instrumento contratual, no Departamento de Finanças que registrar data e hora do recebimento no documento, e deverá ser concluído no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. 10. DA RESCISÃO 10.1. O Município poderá rescindir o contrato por interesse público a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, conforme previsto na lei nº 14.133/2021. 11. DO DESCREDENCIAMENTO 11.1. Constituem hipóteses de descumprimento: a) Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; b) Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Contrato; c) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontam princípios constitucionais; d) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; e) Rescisão do contrato administrativo derivado do credenciamento; f) Solicitação do credenciado, desde que ainda não tenha assinado o contrato. 11.2. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo,

excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira. 12. DA IMPUGNAÇÃO 12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital de Credenciamento, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento dos envelopes devendo a Comissão Especial de Credenciamento decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis. 12.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital quem não o fizer no prazo do item 13.1. 12.3. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo de Credenciamento. 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 13.1. Ao participar do Credenciamento, pleiteando a habilitação para a celebração de contrato, cada instituição interessada estará aderindo às condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação na instrumentalização dos contratos, demonstrando aceitá-los integralmente. 13.2. O Município fica desobrigado a adquirir as vagas na totalidade ofertada pela Instituição. 13.3. As quantidades de vagas a serem contratadas pelo Município com as instituições dependerá da demanda de cada região, definida pelo excedente de matrículas na rede própria de ensino, bem como da opção dos responsáveis pelos alunos. 13.4. Poderá o Município revogar o Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade. 13.5. A revogação ou anulação do Credenciamento não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei nº 14.133/2021. 13.6. Será facultado à Comissão de Licitação promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do atendimento aos critérios de habilitação de cada Instituição, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões da Comissão. 13.7. O Credenciamento terá vigência da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2025. 13.8. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação. Natal/RN, no ano de 2025.

ANEXO I

DECLARAÇÃO

A instituição \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Av./Rua \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. ( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Natal/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. (Nome do representante legal da instituição) (nº de documento)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO PESSOA JURÍDICA (Art. 68-A, § 1º, "c" da Lei Orgânica do Município do Natal)

Firma ou Razão Social: Endereço: Município: UF: CNPJ: Inscrição Estadual ou Municipal: Declaro para os devidos fins, que de acordo com a linha "c" do §1º Art. 68-A, da Lei Orgânica do Município de Natal, que na empresa acima qualificada, não existe sócio/acionista/diretor com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, do Presidente da Câmara Municipal e demais Vereadores, dos Presidentes ou Dirigentes de órgãos da administração indireta do Poder Executivo Municipal. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo seu inteiro teor, sob as penas da Lei. Natal, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

(Nome do representante legal da instituição) (nº de documento)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO Credenciamento nº 001/2025-SME/PMN

Em cumprimento ao Edital acima identificado, declaramos ter conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento. Declaramos ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e que não existem fatos supervenientes impeditivos à habilitação da instituição, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor da Lei Federal nº 14.133/2021. Natal/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Nome do representante legal da instituição) (Nº de documento)

ANEXO IV MODELO DE RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA PEDAGÓGICA DATA DA VISITA: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

- 1.1. NOME: \_\_\_\_\_
1.2. ENDEREÇO: \_\_\_\_\_
1.3. TELEFONES: \_\_\_\_\_
1.4. E-MAIL: \_\_\_\_\_
1.5. RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_
1. FUNCIONAMENTO 1.1. Características da Unidade Educacional: ( ) CRECHE – 0 a 3 anos

( ) PRÉ-ESCOLA – 4 a 5 anos 1.2. Idades atendidas: ( ) 0 a 1 ano ( ) 1 ano ( ) 2 anos ( ) 3 anos ( ) 4 anos ( ) 5 anos ( ) 6 anos ( ) 7 anos 1.3. Horário: ( ) PARCIAL 1º turno: de.....h às.....h 2º turno: de.....h às.....h ( ) INTEGRAL Horário de entrada:.....h Horário de saída:.....h 1.4. Capacidade de matrícula por turno: ( ) MANHÃ:..... ( ) TARDE:..... OBS:.....

1.5. Número de salas de aula disponíveis: ( ) MANHÃ:..... ( ) TARDE:..... OBS:.....

2.6 Apresentação e adequação da documentação legal e pedagógica: ( ) Projeto Político Pedagógico ( ) Regimento Escolar ( ) Calendário Escolar Anual

2. CORPO DOCENTE E ADMINISTRATIVO

3.1. ( ) Direção Escolar 3.2. ( ) Coordenador Pedagógico 3.3. ( ) Professores com nível superior (Pedagogia) 3.4. ( ) Professor Nível Médio (em Magistério) 3.5. ( ) Aux. Administrativo 3.6. ( ) Porteiro/Vigilante 3.7. ( ) Serviços Gerais/Limpeza OBS:.....

4. ESTRUTURA FÍSICA Contém estrutura básica que contempla:

4.1. Espaço para Recepção e Secretaria: ( ) sim ( ) em parte ( ) não

4.2. Salas para professores e salas para serviços pedagógicos, administrativos e de apoio ( ) sim ( ) em parte ( ) não 4.3. Sala de Biblioteca e/ou sala de leitura, os livros de literatura infantil, sem e com palavras estão expostos em locais acessíveis às crianças: ( ) Adequada ( ) Inadequada ( ) Inexistente OBS:.....

4.4. Instalações sanitárias e pias na altura adequada e de uso exclusivo das crianças? ( ) Sim ( ) Não Sanitário masculino: ( ) Adequado/Adaptado ( ) Inadequado ( ) Inexistente Sanitário feminino: ( ) Adequado/Adaptado ( ) Inadequado ( ) Inexistente OBS:.....

4.5. Cozinha: ( ) Adequada ( ) Inadequada ( ) Inexistente ( ) Fogão ( ) conservado ( ) mal conservado ( ) Geladeira ( ) conservado ( ) mal conservado ( ) Freezer ( ) conservado ( ) mal conservado ( ) Pratos, Copos, Talheres ( ) Descartáveis ( ) Outros ( ) Despensa adequadamente organizada e arejada OBS:.....

4.6. Almoxarifado: ( ) Adequado ( ) Inadequado ( ) Inexistente ( ) Em parte OBS:.....

4.7. Refeitório apropriado a faixa etária atendida: ( ) Adequado ( ) Inadequado ( ) Inexistente ( ) Em parte 4.8. Água potável de beber: ( ) Existem bebedouros na altura adequada das crianças ( ) Mineral ( ) Filtrada ( ) Outros 4.9. Sala de aula e outros espaços: ( ) Adequada ( ) Inadequada ( ) Em parte Iluminação: ( ) Natural ( ) Elétrica ( ) Suficiente ( ) Insuficiente Ventilação: ( ) Natural ( ) Elétrica ( ) Suficiente ( ) Insuficiente Piso: ( ) Cerâmica ( ) Cimento ( ) Conservado ( ) Mal conservado ( ) As janelas estão na altura das crianças para que vejam o que está do outro lado; ( ) Existem espaços suficientes e amplos para consentirem liberdade de movimento, de atividades mais tranquilas, de repouso e relaxamento das crianças; ( ) A decoração estimula a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças. 4.10. Área de Recreação: ( ) Coberta ( ) Ao ar livre ( ) Gradeada ( ) Murada ( ) Iluminada ( ) Mal iluminada ( ) Ventilada ( ) Não Ventilada ( ) Higienizada ( ) Mal Higienizada ( ) Suficiente ( ) Insuficiente ( ) Inexistente ( ) Tem local adequado para as crianças brincarem em dias de chuva; ( ) Os brinquedos e/ou parquinho do espaço externo estão em condições de segurança e higiene; ( ) Tem espaço e sombra para as crianças brincarem ao ar livre. 4.11

Acessibilidade: ( ) Existente ( ) Inexistente ( ) Rampas ( ) Corrimão ( ) Escada ( ) Degraus Antiderrapantes Sinalização: ( ) Existente ( ) Inexistente ( ) Adequada ( ) Inadequada ( ) Adequação às características das crianças especiais 5. EQUIPAMENTOS: 5.1. Quantidade de cadeiras por sala e nº de alunos, adequados a faixa etária atendida: ( ) Suficiente ( ) Insuficiente Conservação das cadeiras: ( ) Adequada ( ) Inadequada 5.2. Quantidade de mesas por sala de aula: ( ) Suficiente ( ) Insuficiente Conservação das mesas: ( ) Adequada ( ) Inadequada 5.3. Armários e/ ou estantes nas salas de aula: ( ) Suficiente ( ) Insuficiente Conservação dos armários e/ ou estantes: ( ) Adequada ( ) Inadequada Responsável Técnico pela visita: \_\_\_\_\_

Responsável pela Instituição: \_\_\_\_\_

Resultado: ( ) Aprovado ( ) Não Aprovado Parecer final / Considerações / Ressalvas: \_\_\_\_\_

Responsável Técnico pela visita \_\_\_\_\_

Responsável Técnico pela visita \_\_\_\_\_

## ANEXO V

MODELO DE RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DATA DA VISITA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

1 – IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO 1.1 – NOME: \_\_\_\_\_

1.2 – ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

1.3 – TELEFONES: \_\_\_\_\_

1.4 – EMAIL: \_\_\_\_\_

1.5 – RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

1.6 – QUANTIDADE DE ALUNOS MATRICULADOS: \_\_\_\_\_

1.7 – CAPACIDADE DA ESCOLA: \_\_\_\_\_

2 – LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO: 2.1 – Alvará de funcionamento: ( ) Sim ( ) Não

2.2 – Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)

( ) Sim ( ) Não 3 – ESTRUTURA FÍSICA 3.1 – Edificação acessível: ( ) Sim ( ) Em parte ( )

Não 3.2 – Estrutura da edificação oferece risco: ( ) Sim ( ) Não 3.3 – Os banheiros atende

as necessidades: ( ) Sim ( ) Não 3.4 – A cozinha atende as necessidades: ( ) Sim ( ) Não

3.5 – Possui refeitório: ( ) Sim ( ) Não 3.6 – Possui área para recreação: ( ) Sim ( ) Não

3.7 – Salas de aula com iluminação satisfatória: ( ) Sim ( ) Não 3.8 – Salas de aula com

conforto térmico: ( ) Sim ( ) Não 3.9 – Cobertura da edificação oferece risco: ( ) Sim ( )

Não 3.10 – Pintura da edificação está em bom estado: ( ) Sim ( ) Não 4 – OBSERVAÇÕES

GERAIS: \_\_\_\_\_

RESULTADO: ( ) Aprovado ( ) Não aprovado

PARECER FINAL / CONSIDERAÇÕES / RESSALVAS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Responsável técnico pela visita: CREA/CAU: \_\_\_\_\_

## ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO MINUTA DE CONTRATO

Nº \_\_\_\_/20XX PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME, E \_\_\_\_\_.

A PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SME, Órgão da Administração Direta, com sede na Rua Fabrício Pedroza, 915, Areia Preta, Natal/RN, CEP 59059-900, inscrita no CNPJ nº 08.241.747/0005-77, representada pelo sua titular, \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_, residente e domiciliada nesta capital, portadora do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e

do outro lado \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_,

doravante denominada CONTRATADA,

representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_, (nacionalidade, estado civil,

profissão), residente e domiciliado na rua \_\_\_\_\_, portador a

Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF/MF \_\_\_\_\_, têm entre

si justa e acordada a celebração do presente contrato, sujeitando-se as partes às normas

da Lei Federal nº 14.133/2021, em sua atual redação, e ao estabelecido no Edital, aos

termos da proposta vencedora, mediante as seguintes cláusulas e condições: 1 - CLÁUSULA

PRIMEIRA - DO OBJETO Este instrumento tem por objeto a contratação de empresa para

contratação de vagas junto a escolas particulares, filantrópicas e confessionais da educação

infantil do Município de Natal/RN, regularmente constituídas, a fim de suprir o excedente de

demanda da rede municipal no exercício de 2025, conforme as especificações e condições

constantes no Edital. 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO

A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no Edital de Credenciamento

nº 001/2025-SME/PMN – Processo nº 20250039454 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR 3.1 - Integram e complementam este termo de contrato,

no que não o contrarie, o edital de credenciamento, a proposta da contratada e demais

documentos integrantes e constitutivos do procedimento de que trata a cláusula anterior.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 4.1 - As despesas decorrentes desta

licitação correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários da Secretaria Municipal de

Educação, conforme a seguir: Fonte de recursos: Projeto / Atividade: Elemento de despesa: 5

- CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO 5.1 – Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará

à CONTRATADA o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente

à \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) bolsas de estudo para creche, no valor unitário de R\$ 250,00

(duzentos e cinquenta reais); 5.2 – Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará

à CONTRATADA o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente

à \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) bolsa de estudo para pré-escola, no valor unitário de R\$ 200,00

(duzentos reais). 6 - CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA 6.1 - Este contrato terá vigência da

data de sua assinatura até o dia 31 dezembro do ano de 2025 7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO

REGIME DE EXECUÇÃO 7.1 – Este contrato será executado de forma indireta, no regime de

empreitada por preço unitário. 8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 8.1 - A

Contratada obriga-se a: a) Executar o objeto contratual na conformidade com o estabelecido

no Projeto Básico e de acordo com a sua proposta; b) Não transferir ou subcontratar, total ou

parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da execução do objeto

deste contrato; c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões

que se fizerem nos serviços objeto deste contrato, obedecendo os limites e condições fixados

no art. 65 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores; d) Manter, durante toda a

execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as

condições de habilitação e qualificação exigidas para efeito da celebração deste contrato; e)

Levar, imediatamente, ao conhecimento do gestor deste contrato, qualquer fato extraordinário

ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis,

bem como comunicar por escrito e de forma detalhada o tipo de incidente ocorrido; f)

Assumir integralmente as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais

causados à Contratante ou a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão, quando do

desempenho de suas atividades profissionais relativamente à execução dos serviços objeto

deste contrato; g) Regularizar a imediata correção, às suas expensas, no todo ou em parte,

das deficiências e/ou irregularidades verificadas na execução deste contrato, apontadas

pela Contratante; h) Encaminhar para o Departamento de Finanças da Contratante a

documentação referente ao faturamento do objeto contratual, incluindo nota fiscal, certidões

negativas, controle mensal de frequência dos alunos, etc; i) Assumir integralmente o ônus

decorrente da execução do pretense Contrato, especialmente com relação ao custeio de

todos os encargos dela resultantes, inclusive impostos, contribuições e quaisquer outros

tributos incidentes sobre o objeto contratual; j) Facilitar aos órgãos competentes da SME, a

supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Contrato,

assegurando os mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações

nas áreas contábil, administrativas e pedagógicas; k) Informar à SME o calendário de suas

atividades, bem como o período de férias; l) Comunicar imediatamente à SME, paralisações

de atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas,

bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento

educacional; m) Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes

Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino; n) Garantir a inclusão e o

atendimento de qualidade da criança com deficiência; o) Possuir instalações, equipamentos,

materiais e recursos humanos necessários à execução dos serviços; p) Recrutar e selecionar

profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada,

necessários ao desenvolvimento das ações previstas na Cláusula Primeira. Os profissionais

que lidam diretamente com crianças deverão ter, no mínimo, habilitação em ensino médio/

modalidade normal, conforme preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e

o Sistema Municipal de Ensino; q) Manter vigentes todas as condições e critérios avaliados

quando da habilitação durante todo o período do Contrato; r) Estar cadastrada e responder,

anualmente, o Censo Escolar, respeitando os prazos estabelecidos pelo INEP, Secretaria

de Educação e Desporto do Estado e Assessoria de Planejamento e Avaliação – APA, da

Secretaria Municipal de Educação; s) Distribuir os alunos do Projeto equitativamente nas

turmas da escola, não excedendo a 25 (vinte e cinco) crianças em cada turma; t) Havendo

evasão escolar num período superior a 10 (dez) dias consecutivos sem justificativa, a

contratada deverá informar a Secretaria de Educação a qual tomará as devidas providências;

u) Caso haja desistência por parte da família na continuidade dos serviços educacionais,

deverá a Instituição comunicar a Secretaria Municipal de Educação e autorizar a substituição

imediate por outra criança; v) Permitir que funcionários da Secretaria Municipal de Educação

adentrem as dependências da instituição de ensino para averiguação do correto tratamento

dado às crianças, bem como proceder a devida fiscalização sobre a fiel execução dos termos

deste Contrato; w) Comunicar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ao Gestor do Contrato, a

substituição de professores, atualizando a documentação; x) Encaminhar informações à SME

sobre as substituições dos alunos, que somente poderá ocorrer quando ocorrer mudança

de domicílio, caso fortuito ou motivo de força maior; y) Responsabilizar-se pelo pagamento

de salários, encargos sociais e tributos referentes aos profissionais que trabalham com as

crianças de que trata este Contrato;

z) Obedecer a regulamentação específica e legislação vigente nas atividades relacionadas

com o objeto do Contrato; aa) Conceder livre acesso de servidores do Sistema de Controle

Interno Municipal, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou

indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

8.2 – A Contratante obriga-se a: a) Prestar as informações e os esclarecimentos que

venham a ser solicitados pela Contratada; b) Efetuar o pagamento nas condições e preços

pactuados; c) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado fora das especificações

do Edital e seus Anexos; d) Fiscalizar o contrato na forma disposta no art. 67, da Lei

nº. 14.133/2021. d.1) A fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Educação,

não exime a Contratada das responsabilidades quanto à perfeita execução dos serviços

contratados e a observância de todos os preceitos de boa técnica; e) Fazer a retenção

de impostos/tributos, quando for o caso; 9 – CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO

CONTRATO - FISCALIZAÇÃO 9.1 – Este contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado

por um representante da Administração especialmente designado, sendo permitida a

contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a esta

atribuição, em atendimento ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021. 10 – CLÁUSULA DÉCIMA –

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 10.1 – O pagamento será efetuado em até XX (XXXXXX)

dias após a liquidação da despesa, mediante apresentação da fatura/nota fiscal em duas vias e emitida em carbono dupla face, quando não for eletrônica, respeitada a ordem cronológica de pagamentos prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 10.2 - O pagamento será creditado em conta corrente da Contratada, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. 10.3 - A Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com a descrição constante neste termo de referência. 10.4 - Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. 10.5 - A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo retardamento do pagamento, em decorrência de documentos de cobranças errados, rasurados ou emitidos em desacordo com a legislação vigente. 11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL 11.1 – A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações da Lei 14.133/2021 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária: a) Recusar-se a prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato; b) Falir ou dissolver-se; e c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da SME. 11.2 - Por acordo entre as partes, amigavelmente, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante. 11.3 - Judicialmente, nos termos da legislação. 11.4 - Está prevista a rescisão, ainda para os casos: a) Supressão, por parte da Contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão; b) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; c) Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela Contratante, salvo por cumprimento de determinação legal em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; d) Descumprimento do disposto da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. § 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente. § 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 10.04 - "b" e "c", sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. 12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 12.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela SME em edital, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes. 12.2 – Atrasar ou retardar injustificadamente a prestação do serviço sujeitará a Contratada à multa de até 10% do valor do Contrato, a ser definida em prévio processo administrativo, observada a proporcionalidade. 12.3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela SME ou quando for o caso, cobradas judicialmente. 12.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a SME poderá aplicar as seguintes sanções: a) Advertência; b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato; c) Suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos; d) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município por até 05 (cinco) anos; e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea "b", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "a", "c", "d" e "e", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses. Em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, exceto a alínea "e" a qual terá 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, conforme Lei 14.133/2021. 13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO 13.1. As eventuais tolerâncias por parte da CONTRATANTE ou inobservância da CONTRATADA às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, por razões de interesse público, não configuram renúncia a direitos, nem implicará em novação das obrigações assumidas. 14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES 14.1 - Os casos omissos serão resolvidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, em sua atual redação, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito. 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO 15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. 15.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Natal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Tribunal Administrativo de Tributos Municipais

Presidente: Paulo César Medeiros de Oliveira Júnior

Procurador: Humberto Antônio Barbosa Lima

Secretária: Clarice Dantas Revoredo

EDITAL Nº 011/2025 - TATM - 2ª. INSTÂNCIA

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no Art. 35, inciso XVII, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, faz publicar, nesse Órgão Oficial, para conhecimento dos interessados, os acórdãos resultantes das decisões proferidas neste Tribunal Administrativo, no(s) seguinte(s) processo(s):

ACÓRDÃOS LIDOS NA SESSÃO DE 21/01/2025:

PROCESSO Nº: 2024.1506970

ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE ISS

RECORRENTE: FAZENDA MUNICIPAL

RECORRIDO: ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA

RECURSO ELETRÔNICO/2024 – TATM - Ex OFFICIO

RELATORA: CONSELHEIRA KÁTIA SOUSA DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 010/2025 - TATM - EMENTA: TRIBUTÁRIO. ISS INCIDENTE SOBRE SERVIÇOS DE OBRAS DE ENGENHARIA DESENVOLVIDAS NO RESIDENCIAL MORAR BEM PAUÇARA, EM NATAL - RN. SERVIÇO ISENTO DO ISS OS TERMOS DO INCISO V, DO ART. 83, DA LEI 3.882/89. DECISÃO DA PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO EX OFFICIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Administrativo e Tributos Municipais – TATM -, por unanimidade dos votos, em conhecer do Recurso Ex-Ofício, e negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância, e julgar PROCEDENTE a restituição, em harmonia com o parecer oral da Procuradoria do Município, nos termos do voto da relatora.

Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), de 21 de janeiro de 2025.

Processo nº: 20240001747

Assunto: Reclamação Contra Lançamento de IPTU e Taxa de Lixo

Recorrente: Fazenda Municipal

Recorrido: ZULMAR PEREIRA DE ARAUJO

Recurso Eletrônico/2024 – TATM – Ex-Ofício

Relator: Conselheiro Igor Farias da Fonseca

ACÓRDÃO Nº 011/2025-TATM-EMENTA:TRIBUTÁRIO. IPTU E TAXA DE LIXO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. REVISÃO DE CARACTERÍSTICA DE IMÓVEL DE COMERCIAL PARA RESIDENCIAL. PARECER ORAL PELA REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por UNANIMIDADE dos VOTOS, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao RECURSO DE OFÍCIO para, em CONSONÂNCIA com o Parecer da Douta Procuradoria Municipal, REFORMAR a decisão de primeira instância, para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a reclamação, acatando o pleito do contribuinte somente à contar do ano de 2022, com fulcro nos fatos e fundamentos jurídicos supra.

Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 21 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃOS LIDOS NA SESSÃO DE 23/01/2025:

Processo nº: 20241570164

Assunto: Reclamação contra Lançamento de IPTU e Taxa de Lixo

Recorrente: Fazenda Municipal

Recorrido: GIAN BATTISTA GUERRESCHI

Recurso Eletrônico/2024 – TATM – Ex-Ofício

Relator: Conselheiro Igor Farias da Fonseca

ACÓRDÃO Nº 012/2025-TATM-EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. IPTU e TLP. CONTRIBUINTE PROVUO DE FORMA PARCIAL QUE A EMPRESA NÃO ESTAVA ATIVA O QUE DESCARACTERIZA A CARACTERÍSTICA DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL. CORREÇÃO DE CARACTERÍSTICA PARA RESIDENCIAL. PARECER ORAL PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por UNANIMIDADE dos VOTOS, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE OFÍCIO, em CONSONÂNCIA com o Parecer da Douta Procuradoria Municipal, manter a decisão de primeira instância, e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a reclamação com fulcro nos fatos e fundamentos jurídicos supra.

Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 23 de janeiro de 2025.

Processo nº: 20240148675

Assunto: Reclamação contra Lançamento de IPTU e Taxa de Lixo

Recorrente: Fazenda Municipal

Recorrido: EDILENE MARIA DO NASCIMENTO MENDES

Recurso Eletrônico /2024 - TATM - Ex Offício

Relator: Conselheiro Marcílio Mesquita de Góes

**ACÓRDÃO Nº 013 /2025 – TATM-EMENTA:** TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DE IPTU E TAXA DE LIXO. COMPROVAÇÃO DA DATA DE FINALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL. INEXISTÊNCIA DE FATO GERADOR. RECURSO EX-OFFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

**ACÓRDÃO:** Vistos relatados e discutidos esses autos, decide-se, à unanimidade de votos, por Conhecer do recurso e, por mesma votação, Negar Provimento ao mesmo, para manter incólume e por seus próprios fundamentos a decisão de Primeira Instância de Julgamento, e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a reclamação, nos termos do voto do relator, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Municipal junto ao TATM, nos termos do voto do relator.

Sala Virtual das Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 23 de janeiro de 2025.

Natal, 27/01/2025.

Clarice Dantas Revoredo -Secretária/ TATM – Mat. 70.855-0

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

01º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 039/2024 (Concorrência Eletrônica nº 90.019/2024)

Processo Eletrônico: Seinfra 20250033464

Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA

Contratada: Novatec Construções e Empreendimentos Ltda

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por 90 (noventa) dias consecutivos, a partir de 21/01/2025, expirando em 21/04/2025, bem como, fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por mais 90 (noventa) dias consecutivos a partir de 11/01/2025, expirando em 10/04/2025, para os serviços de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO COM DRENAGEM E CAPEAMENTO ASFÁLTICO VIAS DA CIDADE DO NATAL – RN. Cláusula Segunda: O presente instrumento de aditivo entra em vigor a partir do momento de sua assinatura pelas partes contratantes, permanecendo em vigor as cláusulas e condições até então estipuladas e não expressamente alteradas.

Base Legal: art. 107 e 111 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

Assinaturas: Shirley de Menezes Bezerra Cavalcanti Lago – Contratante e Angelina Fulco Gaag – Contratada

Natal, 20 de janeiro de 2025.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

**PORTARIA Nº 005/2025 – STTU/GS, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as demais normas pertinentes às atividades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU;

RESOLVE:

Art. 1º Destituir as pessoas abaixo da atribuição de “Usuário Gerenciado” da unidade jurisdicionada da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana do Natal – STT, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 229/2021-GP/TCE:

Daliana Bandeira Luz Monteiro Santos - CPF nº 007.XXX.XXX-45

Lincoln Werner da Silva Moreira - CPF nº 012.XXX.XXX-50

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÓDIA FERREIRA SANTOS DE MELO MENEZES

Secretária de Mobilidade Urbana

**PORTARIA Nº 0003/2025 – STTU/GS, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as demais normas pertinentes às atividades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 8.666/93 em seu Artigo 67 e seus parágrafos e, o disposto na Portaria nº. 061/2013-SEMOMB/GS de 23 de julho de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização do contrato nº 007/2022, realizado através do processo administrativo nº STTU-20230795561, cujo objetivo é prestação de serviços de fornecimento, implantação, operação e manutenção de todos os serviços e sistemas de vídeo monitoramento e central de monitoramento (também denominada central de operações de trânsito) e para uso complementar na fiscalização de trânsito e de transporte a serem implantados em locais determinados pela STTU, celebrado entre a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU e a empresa INTERIATO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.387.503/0001-01;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor KLEBER SILVESTRE LUSTOSA, matrícula nº 49.825-4, na qualidade de Gestor, para substituir o servidor FRANCISCO GARCIA GONDIM NETO, matrícula nº 73.342-0, nomeado através da Portaria nº 050/2023 de 30 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de 31 de maio de 2023, e como Fiscal a servidora CARMOZINA REGINA DE MELO DANTAS, matrícula nº 43.084-6, para substituir a servidora CLARISSA DIAS RODRIGUES LEÃO, matrícula nº 73.083-0, nomeado através da Portaria nº 031/2024 de 07 de março de 2024, publicada no Diário Oficial do Município de 11 de março de 2024, para

acompanhar e fiscalizar o instrumento contratual;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

JÓDIA FERREIRA SANTOS DE MELO MENEZES

Secretária de Mobilidade Urbana

**PORTARIA Nº 004/2025 – STTU/GS, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as demais normas pertinentes às atividades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as pessoas abaixo da atribuição de “Usuário Gerenciado” da unidade jurisdicionada da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana do Natal – STTU, na operação do PORTAL DO GESTOR DO TCE-RN, Conforme Portaria nº 229/2021-GP/TCE:

Jódia Ferreira Santos de Melo Menezes, CPF nº 018.xxx.xxx-55

Nadja Dias Freire Pinto, CPF nº 243.xxx.xxx-87

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÓDIA FERREIRA SANTOS DE MELO MENEZES

Secretária de Mobilidade Urbana

**EXTRATO DO ADITIVO 004 AO CONTRATO Nº.: 001/2024 – STTU**

Processo Nº.: STTU-20221014299

Contratante: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, CNPJ nº 08.565.566/0001-72.

Contratada: NOVATEC – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ nº 00.338.885/0001-33

Objeto: Prorrogado, por mais 03 (três) meses o prazo de execução e de vigência do Contrato nº 001/2024, estendendo-se até 23/03/2025 e 04/05/2025, respectivamente.

Fundamentação Legal: Artigo 111, da Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária: Sem repercussão financeira.

Da ratificação das demais Cláusulas: Permanecem inalteradas.

Data da assinatura: 16/01/2025

Contratante: Jódia Ferreira Santos de Melo Menezes – Secretária de Mobilidade Urbana-STTU

Contratada: Alexandre Albuquerque Teixeira – NOVATEC – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Ordenadora de despesas: Jódia Ferreira Santos de Melo Menezes

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

**PORTARIA Nº001/2025/SEMDES-GS, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo cargo:

RESOLVE:

Art.1º – Destituir a pessoa abaixo da atribuição de “Usuário Gerenciador” da unidade jurisdicionada SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL-SEMDES, na operação do Portal do Gestor TCE-RN, conforme Portaria nº 229/2021-GP/TCE:

Carlos Eduardo Couto Bezerra

CPF nº: 222.184.084-49

Art.2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 27 de janeiro de 2025.

FRANCISCO CARLOS FONSECA

Secretário Municipal Interino de Segurança Pública e Defesa Social.

**PORTARIA Nº002/2025/SEMDES-GS, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo cargo:

RESOLVE:

Art.1º – Designar a pessoa abaixo qualificada como “Usuário Gerenciador” da unidade jurisdicionada SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL-SEMDES, na operação do Portal do Gestor TCE-RN, conforme Portaria nº 229/2021-GP/TCE:

Floriano de Souza Ferreira

CPF nº: 023.975.944-39

Art.2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 27 de janeiro de 2025.

FRANCISCO CARLOS FONSECA

Secretário Municipal Interino de Segurança Pública e Defesa Social.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

**PORTARIA Nº 003/2025-GS/SEMSUR**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as demais normas pertinentes às atividades desta Secretaria:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.666/93 em seu Artigo 67 e seus parágrafos, tendo em vista a necessidade de fiscalizar e acompanhar a execução de serviços do processo administrativo nº 017055/2020-12, que tem como objeto a locação, com instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de condicionadores de ar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR, fundamentada na forma da Lei 8666/93, celebrado entre a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos –

SEMSUR e a empresa FIXA SERVIÇOS TECNOLÓGICOS EIRELI.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o senhor Severino Ramos Ângelo da Silva Júnior, Chefe da Unidade Setorial de Administração Geral, para atuar como fiscal, e o Servidor, Milton Pinheiro Galvão Junior (matrícula nº 06.651-6), para atuar como Gestor, ambos relativos ao contrato nº 001/2021 - SEMSUR, tendo como contratada a empresa FIXA SERVIÇOS TECNOLÓGICOS EIRELI.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos no dia 13/01/2025.

Natal/RN, 27 de janeiro de 2025.

FELIPE QUEIROZ DA CUNHA ALVES

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

#### PORTARIA Nº 004/2025-GS/SEMSUR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as demais normas pertinentes às atividades desta Secretaria:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.666/93 em seu Artigo 67 e seus parágrafos, tendo em vista a necessidade de fiscalizar e acompanhar a execução de serviços do processo administrativo nº 20231463232, que tem como objeto a locação de banheiros químicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR, fundamentada na forma da Lei 8666/93, celebrado entre a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR e a empresa R. DOIS LIMPA FOSSA E LOCAÇÕES EIRELI.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Chefe da assessoria técnica, Tarcísio Carlos Gonçalves (Matrícula 73.107-5), como gestor e o senhor Paulo Rosemberg Nogueira da Costa, Chefe do Setor de Controle de Atividades de Feiras (matrícula nº 69.670-6), como fiscal, ambos relativos ao contrato nº 016/2023 - SEMSUR, tendo como contratada a empresa R. DOIS LIMPA FOSSA E LOCAÇÕES – LTDA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 09/01/2025.

Natal/RN, 27 de janeiro de 2025.

FELIPE QUEIROZ DA CUNHA ALVES

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

#### PORTARIA Nº 005/2025-GS/SEMSUR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as demais normas pertinentes às atividades desta Secretaria:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.666/93 em seu Artigo 67 e seus parágrafos, tendo em vista a necessidade de fiscalizar e acompanhar a execução de serviços do processo administrativo Directa nº 20221498563, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para os serviços de locação de veículos sem motorista e sem combustível no âmbito da administração municipal deste município de Natal-RN, nesta capital, para atender a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR e a empresa LCM LOCACOES LTDA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o senhor Ludwick Siqueira Pessoa, Chefe do Setor de Transportes, para atuar como fiscal, e o senhor Lucas Matheus Torres Fernandes, Chefe do Setor de Iluminação Pública, para atuar como gestor, ambos relativos ao contrato nº 001/2023 – SEMSUR, tendo como contratada a empresa LCM LOCACOES LTDA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 23/01/2025.

Natal/RN, 27 de janeiro de 2025.

FELIPE QUEIROZ DA CUNHA ALVES

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

#### PORTARIA Nº 006/2025 - GS/SEMSUR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as demais normas pertinentes às atividades desta Secretaria:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.666/93 em seu Artigo 67 e seus parágrafos, tendo em vista a necessidade de fiscalizar e acompanhar a execução de serviços do processo administrativo nº 017098/2020-06, que tem como objeto a locação 01 (um) depósito para uso do Departamento de Paisagismo, fundamentada na forma da Lei 8666/93, celebrado entre a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR e a pessoa jurídica J GURGEL SANTOS NETO LTDA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a senhora Renata Larissa de Araújo, Diretora do Departamento de Paisagismo (Matrícula 72.418-5), como Fiscal, e o senhor Luciano Paulo Dantas Pinheiro, Secretário Adjunto de Operação (matrícula nº 73.591-2), para atuar como Gestor, ambos relativos ao contrato nº 004/2021 - SEMSUR, tendo como contratada a Pessoa Jurídica J GURGEL SANTOS NETO LTDA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos no dia 09/01/2025.

Natal/RN, 27 de janeiro de 2025.

FELIPE QUEIROZ DA CUNHA ALVES

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

#### PORTARIA Nº 007/2025 - GS/SEMSUR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as demais normas pertinentes às atividades desta Secretaria:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.666/93 em seu Artigo 67 e seus parágrafos, tendo em vista a necessidade de fiscalizar e acompanhar a execução de serviços do processo administrativo Directa 20221562954, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na locação de veículos sem motorista novo (zero quilometro), celebrado entre a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR e a empresa LIDERANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o senhor Ludwick Siqueira Pessoa, Chefe do Setor de Transportes, para atuar como fiscal, e o senhor Luciano Paulo Dantas Pinheiro, Secretário Adjunto de Operação (matrícula nº 73.591-2), para atuar como Gestor, ambos relativos ao contrato nº 003/2023 – SEMSUR, tendo como contratada a empresa LIDERANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 23/01/2025.

Natal/RN, 27 de janeiro de 2025.

FELIPE QUEIROZ DA CUNHA ALVES

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

#### PORTARIA Nº 008/2025-GS/SEMSUR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as demais normas pertinentes às atividades desta Secretaria:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.666/93 em seu Artigo 67 e seus parágrafos, tendo em vista a necessidade de fiscalizar e acompanhar a execução de serviços do processo administrativo nº 000578/2022-91, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia consubstanciados na eficiência, modernização e ampliação da iluminação dos equipamentos esportivos desta municipalidade, em especial, as quadras poliesportivas, campos e mini campos de futebol e esportes similares, esportes noturnos na orla, dentre outros, com a instalação de refletores de LED (Light Emitting Diode), incluindo o fornecimento de mão-de-obra, materiais, insumos e equipamentos, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Edital, a fim de atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR, fundamentada na forma da Lei 8666/93, celebrado entre a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR e a empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o senhor Marcos Antônio de Lima, Engenheiro Eletricista/SEMSUR, CREA/RN nº 2100680188, para atuar como fiscal, e o senhor Cromácio Barros, Diretor do Departamento de Iluminação Pública (matrícula nº 72.713-2), para atuar como Gestor, ambos relativos ao contrato nº 003/2022 – SEMSUR, tendo como contratada a empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA.

Art. 2º - O fiscal ora designado atuará como auxiliar técnico para subsidiar a gestão da execução contratual, conforme dispõe os termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 08/01/2025.

Natal/RN, 27 de janeiro de 2025.

FELIPE QUEIROZ DA CUNHA ALVES

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

#### PORTARIA Nº 009/2025-GS/SEMSUR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as demais normas pertinentes às atividades desta Secretaria:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.666/93 em seu Artigo 67 e seus parágrafos, tendo em vista a necessidade de fiscalizar e acompanhar a execução de serviços do processo administrativo nº 20240151170, que tem como objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia sob demanda consubstanciados na implantação de iluminação especial cênica nos monumentos e equipamentos públicos desta municipalidade, com instalação de refletores LED RGB, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos e equipamentos com instalação, visando atender as necessidades dos órgãos municipais de Natal, nesta capital, celebrado entre a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR e a empresa STYA COMERCIAL, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o senhor Marcos Antônio de Lima, Engenheiro Eletricista/SEMSUR, CREA/RN nº 2100680188, para atuar como fiscal, e o senhor Cromácio Barros, Diretor do Departamento de Iluminação Pública (matrícula nº 72.713-2), para atuar como Gestor, ambos relativos ao contrato nº 003/2024 – SEMSUR, tendo como contratada a empresa STYA COMERCIAL, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.

Art. 2º - O fiscal ora designado atuará como auxiliar técnico para subsidiar a gestão da execução contratual, conforme dispõe os termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 08/01/2025.

Natal/RN, 27 de janeiro de 2025.

FELIPE QUEIROZ DA CUNHA ALVES

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

**PORTARIA Nº 01/2025 – GS/SETUR/NATAL, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.**

O Secretário Municipal de Turismo de Natal, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Art. 1º Destituir as pessoas abaixo da atribuição de "Usuário Gerenciador" da Unidade Setorial de Finanças/USF da Secretaria Municipal de Turismo, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 229/2021-GP/TCE:

Nome: Ohana Costa Fernandes

Cargo: Secretária Municipal de Turismo-SETUR

Matrícula: 73.400-8

CPF nº: 595.XXX.XXX-20

Nome: Márcia de Souza Gondim

Cargo: Chefe da Unidade Setorial de Finanças – Secretaria Municipal de Turismo-SETUR

Matrícula: 07.250-8

CPF nº: 413.XXX.XXX-34

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 27 de Janeiro de 2025.

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**PORTARIA Nº 03/2025 – PGM/GAB,NATAL, 27 DE JANEIRO DE 2025.**

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 6º, inciso XI, da Lei Complementar nº 02, de 22 de novembro de 1991, alterada pela Lei Complementar nº 236, de 20 de dezembro de 2023, RESOLVE:

Art.1º Destituir a pessoas a baixo da atribuição de "Usuário Gerenciador" da unidade jurisdicionada Procuradoria-Geral do Município, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 229/2021-GP/TCE:

FRANCISCO EDILVO NUNES LIMA FILHO

CPF nº: 939.XXX.XXX-15

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 09 de setembro de 2024.

CELINA MARIA LINS LOBO

**PORTARIA Nº 04/2025 – PGM/GAB,NATAL, 27 DE JANEIRO DE 2025.**

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 6º, inciso XI, da Lei Complementar nº 02, de 22 de novembro de 1991, alterada pela Lei Complementar nº 236, de 20 de dezembro de 2023, RESOLVE:

Art.1º Designar a pessoa abaixo da atribuição de "Usuário Gerenciador" da unidade jurisdicionada Procuradoria-Geral do Município, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 229/2021-GP/TCE:

CLAYTON LUIZ DE MELO LIBERATO

Cargo: Diretor de Departamento de Tecnologia da Informação

Matrícula: 61.628-1

CPF nº: 851.XXX.XXX-00

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELINA MARIA LINS LOBO

Procuradora-Geral do Município

**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**PORTARIA Nº 001/2025 – GC/CGM - NATAL/RN, 27 DE JANEIRO DE 2025.**

O Controlador-Geral do Município do Natal, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 22, da Lei Complementar 141, de 28 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Destituir a pessoa abaixo qualificada de "Usuário Gerenciador" da Controladoria Geral do Município do Natal, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 229/2021-GP/TCE:

DOUGLIFAN QUEIROZ OLIVEIRA

Cargo: Controlador-Geral Adjunto

Matrícula nº 66.070-0

CPF nº: 067.xxx.xxx-73

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 27 de janeiro de 2025.

ROZENILDO DA SILVA

Controlador-Geral

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL**

**PORTARIA Nº 009/2025-GP/NATALPREV, DE 24 DE JANEIRO DE 2025**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº. 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 20250090719 – NATALPREV, de 24/01/2025. RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o benefício de Pensão Previdenciária Provisória, nos termos do Art. 39, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº. 063, de 11 de outubro de 2005, em favor de

JOSÉ RIBEIRO DANTAS, inscrito no CPF nº. 019.777.924-72, em virtude de ter preenchido os requisitos do artigo 9º, inciso I, §1º, da Lei Complementar Municipal nº. 063/05, na qualidade de cônjuge da servidora municipal aposentada MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA JÁCOME, matrícula nº. 105.775-4, ocupante do cargo de Professor N2-G, falecida em 09 de janeiro de 2025, com valor correspondente a 70% (50% + 20%) da totalidade dos proventos de aposentadoria percebidos pela segurada aposentada na data anterior à data do óbito, nos termos do Art. 38, incisos I e VII, da Lei Complementar Municipal nº 063/05, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Municipal nº 216/22.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS**

**TIPO DE PENSÃO**

JOSÉ RIBEIRO DANTAS

PENSÃO PROVISÓRIA

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

**DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO  
MESA DIRETORA**

**PRESIDENTE: VEREADOR ÉRIKO JÁCOME**

**1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR ROBSON CARVALHO 2º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR DANIEL SANTIAGO 3º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR TONY HENRIQUE**  
**1º. SECRETÁRIO: VEREADOR KLEBER FERNANDES 2º. SECRETÁRIO: VEREADORA CAMILA ARAUJO 3º. SECRETÁRIO: VEREADORA ANNE LARGATIXA 4º. SECRETÁRIO: VEREADOR HERBERTH SENA.**

**PORTARIA Nº 0121/2025-MD.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Exonerar os servidores abaixo relacionados, dos cargos em comissão discriminados:

Gabinete do Vereador Preto Aquino:

FABIANO DE OLIVEIRA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR 2
MARCELO OLIVEIRA MAIA	ASSESSOR PARLAMENTAR 4
RODRIGO LINS DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR 6

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 27 de janeiro de 2025.

ERIKO JACOME – PRESIDENTE

KLEBER FERNANDES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

CAMILA ARAUJO – SEGUNDO SECRETÁRIO

**PORTARIA Nº 0122/2025-MD.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º - Exonerar os servidores abaixo relacionados, para os cargos em comissão discriminados:

Setor de Projetos Pedagógicos e Cooperação Institucional

RAYLTERSON FERREIRA DE OLIVEIRA	ASSESSOR LEGISLATIVO - 5
---------------------------------	--------------------------

Departamento de Administração, Finanças, Tecnologia e Logística

MARIA GORETTI PEREIRA ALVES	ASSESSOR LEGISLATIVO - 2
-----------------------------	--------------------------

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 27 de janeiro de 2025.

ERIKO JACOME – PRESIDENTE

KLEBER FERNANDES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

CAMILA ARAUJO – SEGUNDO SECRETÁRIO

**PORTARIA Nº 0123/2025-MD.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 7.803, publicada no Diário Oficial de Município, de 27 de dezembro de 2024 , RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados, dos cargos em comissão discriminados:

Gabinete do Vereador Preto Aquino:

MARCELO OLIVEIRA MAIA	ASSESSOR PARLAMENTAR 2
MARIA GORETTI ALVES	ASSESSOR PARLAMENTAR 4
RAYLTERSON FERREIRA DE OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR 6

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 27 de janeiro de 2025.

ERIKO JACOME – PRESIDENTE

KLEBER FERNANDES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

CAMILA ARAUJO – SEGUNDO SECRETÁRIO

**PORTARIA Nº 0124/2025-MD.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 7.803/2024, publicada no Diário Oficial de Município, de 27 de dezembro de 2024 , RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados, para os cargos em comissão discriminados:

Setor de Projetos Pedagógicos e Cooperação Institucional

FRANCISCO ASSIS DE GOIS	ASSESSOR LEGISLATIVO - 5
-------------------------	--------------------------

Departamento de Administração, Finanças, Tecnologia e Logística

RENATA FERNANDES PAIVA	ASSESSOR LEGISLATIVO - 2
------------------------	--------------------------

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 27 de janeiro de 2025.

ERIKO JACOME – PRESIDENTE

KLEBER FERNANDES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

CAMILA ARAUJO – SEGUNDO SECRETÁRIO

#### PORTARIA Nº 0125/2025-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora MARIA EDUARDA CABRAL SANTOS, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar-6, do Gabinete da Vereadora Brisa Bracchi.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 27 de janeiro de 2025.

ERIKO JACOME – PRESIDENTE

KLEBER FERNANDES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

CAMILA ARAUJO – SEGUNDO SECRETÁRIO

#### PORTARIA Nº 0126/2025-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor LUDWICK SIQUEIRA PESSOA, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar-6, do Gabinete do Vereador SubTenente Eliabe.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 27 de janeiro de 2025.

ERIKO JACOME – PRESIDENTE

KLEBER FERNANDES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

CAMILA ARAUJO – SEGUNDO SECRETÁRIO

#### PORTARIA Nº 0127/2025-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora JULYHELLEN KALINA DA TRINDADE NELSON, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar-1, do Gabinete do Vereador Eribaldo Medeiros.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 27 de janeiro de 2025.

ERIKO JACOME – PRESIDENTE

KLEBER FERNANDES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

CAMILA ARAUJO – SEGUNDO SECRETÁRIO

#### PORTARIA Nº 0128/2025-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 7.803/2024, publicada no Diário Oficial de Município, de 27 de dezembro de 2024 ,

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Nomear MARIA EDUARDA CABRAL SANTOS, para ocupar o cargo em Assessor Parlamentar 5, no Gabinete da Vereadora Brisa Bracchi.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 27 de janeiro de 2025.

ERIKO JACOME – PRESIDENTE

KLEBER FERNANDES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

CAMILA ARAUJO – SEGUNDO SECRETÁRIO

#### PORTARIA Nº 0129/2025-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 7.803/2024, publicada no Diário Oficial de Município, de 27 de dezembro de 2024 ,

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Nomear ZAMBERTH WAGNER DE OLIVEIRA SARAIVA, para ocupar o cargo em Assessor Parlamentar 6, no Gabinete do Vereador SubTenente Eliabe.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 27 de janeiro de 2025.

ERIKO JACOME – PRESIDENTE

KLEBER FERNANDES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

CAMILA ARAUJO – SEGUNDO SECRETÁRIO

#### AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

A Câmara Municipal de Natal, situada à rua Jundiá, nº 546, Tirol, Natal/RN, em conformidade com o art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que a Administração pretende realizar contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios (café, adoçante e açúcar), para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Natal.

Eventuais interessados poderão solicitar o Termo de Referência através do e-mail: acmnat@yahoo.com.br, como também apresentar Proposta de Preço, até às 14h do dia 30/01/2025, através do mesmo e-mail, oportunidade em que a Administração escolherá a proposta mais vantajosa. Valor estimado: R\$78.096,00 (setenta e oito mil, noventa e seis reais).

Natal/RN, 27 de janeiro de 2025.

Micarla Vanessa Xavier da Costa Silva – Diretora do Departamento de Administração, Finanças, Tecnologia E Logística.

#### \*EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2024

Contratante: Câmara Municipal de Natal – CNPJ: nº 08.456.899/0001-63

Contratada: Prime Engenharia e Consultoria Ltda – CNPJ nº 41.447.198/0001-33.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 008/2024 e acréscimo do valor do contrato de R\$ 20.023,15 (vinte mil, vinte e três reais e quinze centavos), correspondente a 15,64% (quinze virgula, sessenta e quatro por cento) do valor contratado. Fundamentação Legal: Artigo 57, Inciso II e § 1º do art. 65 da lei nº 8.666/93 e suas modificações posteriores. Prazo de vigência: até 14 de fevereiro de 2025, e o prazo para execução da obra será até 04 de fevereiro de 2025.

Dotação Orçamentária: Atividade/Projeto: 01.031.001.2065 – Preservação e Conservação Bens Imóveis; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ; Fonte de Recursos: 1.750.000 – Ordinário não vinculado – Anexo III. Natal, 03 de dezembro de 2024. Assinaturas: Ériko Samuel Xavier de Olivera/Contratante e Anderson Marcelino Ribeiro da Silva/Contratada.

\*Replicado por incorreção

#### PESQUISA MERCADOLÓGICA

A CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, SITUADA À RUA JUNDIÁ, Nº 546, TIROL, NATAL/RN, TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (13KG), USO DOMÉSTICO, PARA CONSUMO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, DE FORMA FRACIONADA E DE ACORDO COM A DEMANDA, VISANDO À DISPONIBILIZAÇÃO COTIDIANA NA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL. A PESQUISA MERCADOLÓGICA TEM PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, A PARTIR DESTA PUBLICAÇÃO.

DEMAIS INFORMAÇÕES E O RESPECTIVO TERMO DE REFERÊNCIA PODERÃO SER OBTIDOS NO ENDEREÇO ACIMA OU PELO E-MAIL:

[ACMNAT@YAHOO.COM.BR](mailto:ACMNAT@YAHOO.COM.BR), 27 DE JANEIRO DE 2025. MICARLA VANESSA XAVIER DA COSTA SILVA – DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, TECNOLOGIA E LOGÍSTICA.

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS - SECRETÁRIO

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL

PRESIDENTE: Rose Mary Linhares Tavares

MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira,

Ana Catarina Ferreira Duarte Aquino

SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida

DIAGRAMADORES:

Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Arthur Queiroz Figueiredo